



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

DESPACHO: 11/04/95 - VIAÇÃO E TRANSPORTES - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 10/05/99.

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	10/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Jose Antônio</u>	Presidente:	<u>ning</u>
Comissão de:	<u>Constituição e Justiça e de Redação</u>	<u>23/10/2000-DEV</u>	Em: <u>07/06/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Osmar Serraglio</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>Constituição e Justiça e de Redação</u>	<u>(VISTA)</u>	Em: <u>16/05/2001</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:			Em: / /

PROJETO DE LEI Nº

311

DE 199

5



CÂMARADOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: GONZAGA PATRIOTA

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro 1973, a ligação rodoviária que especifica.

DESPACHO: 11.04.95: VIAÇÃO E TRANSPORTES - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À Com. de Viação e Transportes, em 03 de 05 de 1995

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CVT	03/05/95
CFT	07/05/96
CCJR	10/12/96
	/ /
	/ /

PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
CVT	17/05/95
CFT	24/05/96
CCJR	14/06/97
CCJR (TÉRMINO)	17/06/97
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): João Azei Comissão Viação e Transportes Em 10/05/95 Ass.: [Assinatura] Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): Manoel Castro Comissão Finanças e Tributação Em 24/05/96 Ass.: [Assinatura] Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): Risico Viana Comissão Constituição e Justiça e Redação Em 11/06/97 Ass.: [Assinatura] Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Em ____/____/____ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Em ____/____/____ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Em ____/____/____ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____ Em ____/____/____ Ass.: _____ Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 1995

(DO SR. CONZAGA PATRIOTA)



Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:
Viação e Transportes
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Art. 24, II

Em 11 / 04 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 311 / 95

(Do Sr. Deputado GONZAGA PATRIOTA - PSB-PE)

EMENTA:

INCLUI NO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, APROVADO
PELA LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973,
A LIGAÇÃO RODOVIÁRIA QUE ESPECIFICA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º)-

É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o rio São Francisco.

Art. 2º)-

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)-

Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao justificar este projeto de lei, gostaria de dizer que a guerra, iniciada por este País afora, deixou-se esbarrar na maior e mais importante de todas as rodovias da federação. A BR-116, que nasce no Oiapoque e vai até o Chuí, no extremo Sul do País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A BR-116, simplesmente, não foi concluída até a presente data, pois influência política do grupo Coelho, de Petrolina, desviou-se pelas BR-428 e 407, por Petrolina-PE e Juazeiro-BA, até Serrinha, próximo a Feira de Santana, aumentando aos camioneiros que cortam as regiões Nordeste e Sul do País, mais de duzentos quilômetros de volta.

A construção desse restante de rodovia, partindo do trevo de Ibó, no Município de Belém do São Francisco-PE, até Canudos, no Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o rio São Francisco é de suma importância para todo o País.

Esta a minha justificativa para ver aprovado este projeto de lei.

Sala das Sessões

22/04/95

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB-PE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

*Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional.

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 /05 / 95 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1995.


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

MODTEREM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 311, DE 1995

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

Autor: Dep. Gonzaga Patriota

Relator: Dep. Jairo Azi

I - Relatório

Esta ligação de que trata em boa hora o Projeto em pauta é de cerca de 220 km e tem sido, em épocas eleitorais, prometida e contada em prosa e verso pelos candidatos à Presidência da República, inclusive pelo atual, em memorável comício na cidade de Canudos.

Passadas as eleições as promessas vão esmaecendo e criminosamente caem no esquecimento, para vergonha nacional, evidenciando a impatriótica e odiosa discriminação do Nordeste e Norte deste País. É o único trecho da BR-116 que falta concluir.

A sua conclusão diminuirá cerca de 300 km ao acesso à região, com a economia de milhares de barris de óleo diesel, diminuindo custos no escoamento da produção regional, além de promover o desenvolvimento de vasta área deste País.

O Governo da Bahia com grande esforço concluiu a construção de 60 km e até hoje a importância gasta não foi ressarcida pelo DNER aos cofres do Estado, para que o mesmo pudesse prosseguir na sua construção, embora fuja à sua competência por ser uma rodovia federal.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

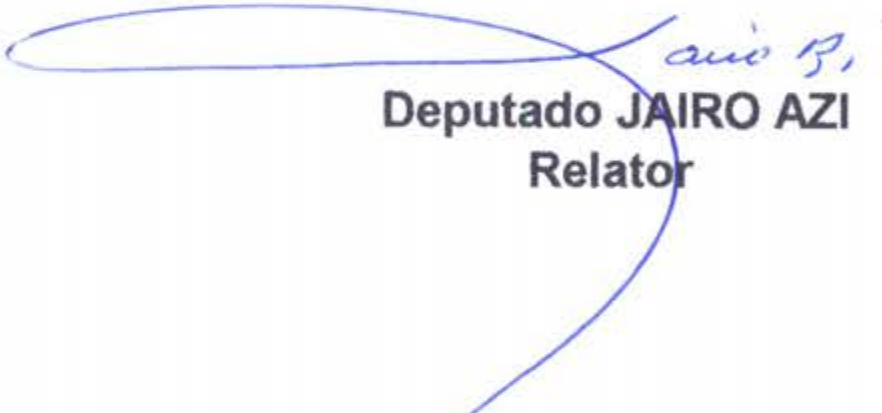


II - Voto do relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 311, de 1995, s.m.j.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1996.


Deputado JAIRO AZI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 311-A, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 311/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Newton Cardoso - Presidente, Marcelo Teixeira e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Cláudio Cajado, Mauro Fecury, Mauro Lopes, Paulo Gouvêa, Philemon Rodrigues, Alberto Goldman, Carlos Nelson, Oscar Andrade, Ary Valadão, Francisco Silva, Luís Barbosa, Hugo Lagranha, Jovair Arantes, Mário Negromonte, Simão Sessim, João Cóser, Antônio Brasil, Murilo Domingos, Felipe Mendes, Candinho Mattos e Pedro Henry.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996.


Deputado NEWTON CARDOSO
Presidente


Deputado JAIRO AZI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 311-A, DE 1995 (do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

(Às Comissões de Viação e Transportes - Finanças e Tributação (Art. 54) e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 1995 (Do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º ~~1º~~ É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o rio São Francisco.

Art. 2º ~~2º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º ~~3º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao justificar este projeto de lei, gostaria de dizer que a guerra, iniciada por este País afora, deixou-se esbarrar na maior e mais importante de todas as rodovias da federação. A BR-116, que nasce no Diapoque e vai até o Chuí, no extremo Sul do País.

A BR-116, simplesmente, não foi concluída até a presente data, pois influência política do grupo Coelho, de Petrolina, desviou-se pelas BR-428 e 407, por Petrolina-PE e Juazeiro-BA, até Serrinha, próximo a Feira de Santana, aumentando aos camioneiros que cortam as regiões Nordeste e Sul do País, mais de duzentos quilômetros de volta.

A construção desse restante de rodovia, partindo do trevo de Ibó, no Município de Belém do São Francisco-PE, até Canudos, no Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o rio São Francisco é de suma importância para todo o País.

Esta é minha justificativa para ver aprovado este projeto de lei.

Sala das Sessões

DEPUTADO BONZAGA PATRIOTA - PSB-PE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - C&D"

LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

*Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação;

3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação;

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação;

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituação;

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 311-B, DE 1995 (Do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

(Às Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

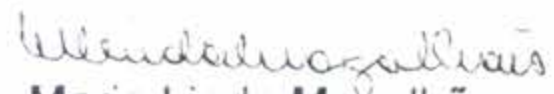
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-A/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/05/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 1996.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311-A, DE 1995

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Relator: Deputado Manoel Castro

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Gonzaga Patriota apresentou, neste projeto de lei, a proposta de incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional a interligação da BR-116 -- trecho Trevo do Ibó/Belém do São Francisco -- Canudos -- representada pela construção de uma ponte sobre o Rio São Francisco.

O parlamentar justifica a sua proposta com a economia de mais de duzentos quilômetros no percurso do nordeste ao sudeste do País, refletindo-se em redução de custos que beneficiaria a economia do País .

Os investimentos do governo federal em projetos de rodovias somente poderão ser incluídos nas propostas orçamentárias, caso constem os respectivos trechos da relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação.

O fato de incluir um trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação não implica em que o mesmo necessariamente deva receber recursos para a sua implementação, mas apenas concede ao Poder Executivo um permissivo legal para realizar investimentos em sua malha rodoviária.



Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 311, de 1995, o qual já foi aprovado na Comissão de exame do mérito, que é a Comissão de Viação e Transportes.

II - VOTO DO RELATOR

Não existe nenhuma incompatibilidade da proposta com a Lei Orçamentária em vigor, tendo em vista que a inclusão, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, da referida interligação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas. Pela mesma razão, não há incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Igualmente não existe incompatibilidade da proposição com o disposto no Plano Plurianual de Investimentos, referente ao período 1996/1999, tendo em vista que nesse projeto de lei é apenas indicado o quantitativo global de rodovias a serem construídas no período.

A proposição não fere nenhum comando constitucional nem legislação federal concernente aos temas orçamentário e financeiro.

Em consequência, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei 311, de 1995, não cabendo a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão, em 27 de 11 de 1996.


Deputado MANOEL CASTRO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

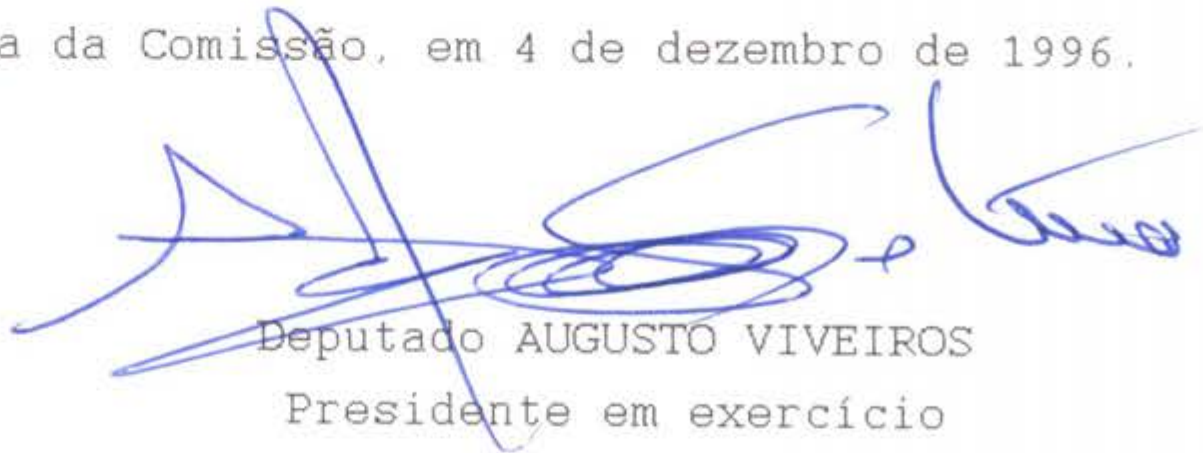
PROJETO DE LEI Nº 311, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 311/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Delfim Netto, Presidente; Fetter Júnior, Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; José Carlos Vieira, Manoel Castro, Osório Adriano, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvio Torres, Germano Rigotto, Homero Oguido, Max Rosenmann, Pedro Novais, Basílio Villani, Eujácio Simões, Fernando Torres, Firmo de Castro, Nelson Marchezan, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, José Fortunati, Maria da Conceição Tavares, Fernando Ribas Carli, Aldo Rebelo, José Lourenço, Rogério Silva, Antonio do Valle, João Pizzolatti, Nelson Meurer, Arnaldo Madeira e Marcelo Déda.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 1996.



Deputado AUGUSTO VIVEIROS
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-B/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 11 / 06 / 97 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1997

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília – DF, 15 de Março de 1999.

Ofício 012/99

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art. 105 parágrafo único do Regimento Interno, seja desarquivados os Projetos a seguir relacionados:

IAN nº 00001/87
IAN nº 00003/87
INC nº 00060/95
INC nº 00228/95
INC nº 00331/95
INC nº 00387/95
INC nº 00398/95
INC nº 00405/95
INC nº 00572/96
INC nº 00696/96
INC nº 00899/97
INC nº 00993/97
PDC nº 00631/98
PEC nº 00079/95
PEC nº 00151/95
PEC nº 00156/95
PEC nº 00438/96
PEC nº 00445/97
PEC nº 00446/97

Excelentíssimo Senhor
MICHEL TEMMER
DD Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PEC nº 00447/97
PEC nº 00461/97
PEC nº 00479/97
PEC nº 00632/98
PL nº 00174/95
PL nº 00203/95
PL nº 00250/95
PL nº 00311/95
PL nº 00415/95
PL nº 00452/95
PL nº 00551/95
PL nº 00595/95
PL nº 00632/88
PL nº 00637/95
PL nº 00689/88
PL nº 00829/95
PL nº 00994/95
PL nº 01073/88
PL nº 01423/88
PL nº 01489/89
PL nº 01820/89
PL nº 01856/96
PL nº 01868/89
PL nº 01869/89
PL nº 01948/89
PL nº 02550/96
PL nº 02769/97
PL nº 03049/97
PL nº 03055/89
PL nº 03163/89
PL nº 03193/97
PL nº 03248/89
PL nº 03349/97
PL nº 03532/97
PL nº 03618/97
PL nº 04103/89
PL nº 04529/98
PL nº 04602/90



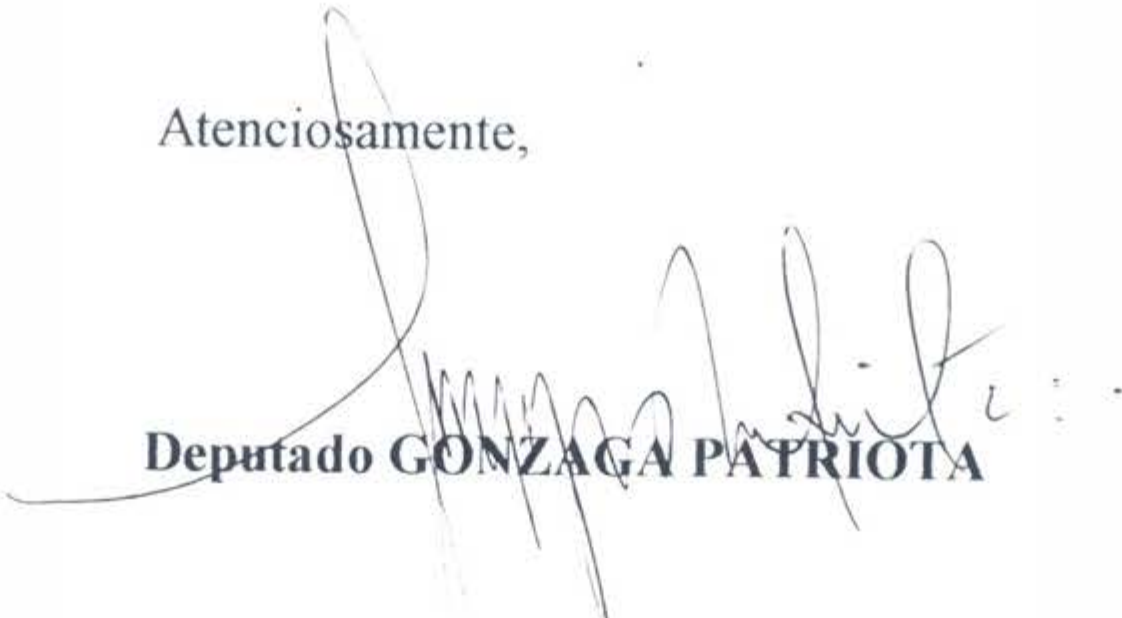
CÂMARA DOS DEPUTADOS



PL nº 04797/90
PL nº 04798/90
PL nº 04829/90
PL nº 04840/98
PL nº 05297/90
PL nº 05582/90
PL nº 05583/90
PL nº 05662/90
PL nº 05681/90
PLP nº 00046/89
PLP nº 00066/89
PLP nº 00068/89
PLP nº 00210/89
PRC nº 00020/87
PRC nº 00226/90
RIC nº 00239/89
RIC nº 00611/90
RIC nº 00687/90
RIC nº 01297/96
RIC nº 01397/96
RIC nº 01966/96
RIC nº 02811/97
RIC nº 03172/98
RIC nº 03977/98

Certo da prestimosa e costumeira atenção de Vossa Excelência, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado GONZAGA PATRIOTA



DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se as seguintes proposições: PDC nº 631/98; PECs nºs 151/95, 156/95, 438/96, 445/97, 446/97, 447/97 e 632/98; PLs nºs 250/95, 311/95, 595/95, 637/95, 2.550/96, 2.769/97, 3.349/97, 3.532/97, 3.618/97, 4.529/98 e 4.840/98; tudo em conformidade ao parágrafo único, do art. 105 do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento quanto às seguintes proposições, por não se encontrarem arquivadas: IANs nºs 1/87 e 3/87.

Prejudicado, também, fica o requerimento em relação às seguintes proposições, por se encontrarem definitivamente arquivadas: INCs nºs 60/95, 228/95, 331/95, 387/95, 398/95, 405/95, 572/96, 696/96 e 899/97; PECs nºs 79/95, 461/97 e 479/97; PLs nºs 174/95, 203/95, 415/95, 452/95, 551/95, 632/88, 689/88, 829/95, 994/95, 1.073/88, 1.423/88, 1.489/89, 1.820/89, 1.856/96, 1.868/89, 1.869/89, 1.948/89, 3.049/97, 3.055/89, 3.163/89, 3.193/97, 3.248/89, 4.103/89, 4.602/90, 4.797/90, 4.798/90, 4.829/90, 5.297/90, 5.582/90, 5.583/90, 5.662/90 e 5.681/90; PLPs nºs 46/89, 66/89, 68/89, 210/89; PRCs nºs 20/87 e 226/90; e RICs nºs 239/89, 611/90, 687/90, 1.297/96, 1.397/96, 1.966/96, 2.811/97, 3.172/98 e 3.977/98.

Finalmente, declaro prejudicado o requerimento quanto a INC nº 993/97, por ter sido transformada em RIC.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 17 / 03 / 1999.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

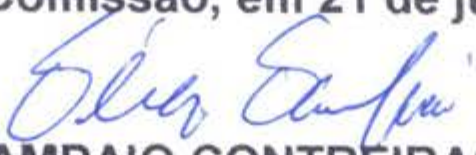
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-B/95

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.311-B, de 1995
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Deputado GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE), desarquivado a pedido do parlamentar, por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, e que pretende seja incluída, *“na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR – 116, trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Camudos, Estado da Bahia, com a construção de ponte sobre o Rio São Francisco”*.

Em sessão de 17 de abril de 1996, a Comissão de Viação e Transportes, por unanimidade, aprovou o projeto, sendo relator o Deputado JAIRO AZI. E, em 04 de dezembro do mesmo ano, a Comissão de Finanças e Tributação, sendo relator o Deputado MANOEL CASTRO, também por unanimidade, deu parecer *“pela adequação financeira e orçamentária”* do presente projeto de lei.

Os autos vieram a esta Comissão, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

O parecer desta Comissão deve cingir-se à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A questão a ser enfrentada, inicialmente, é a da iniciativa do Projeto de Lei, de autoria, como dito, de ilustre Deputado.

O artigo 61 da Constituição estabelece, em seu parágrafo 1º, os casos de iniciativa reservada do Presidente da República, e em nenhum deles se enquadra a presente proposição. Por outro lado, o artigo 63 veda o aumento de despesas, por iniciativa parlamentar, nos projetos de iniciativa reservada do Executivo, ou naqueles relativas à organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Tratam-se de normas de cunho excepcional, ou seja, consagram exceções à regra geral de cabimento da iniciativa de projeto de lei, inerente à atuação parlamentar, até porque cabe ao Congresso Nacional o exercício, como função precípua, do poder de legislar, nele compreendido, evidentemente, todas as fases do processo legislativo, e em especial a capacidade de dar início a esse processo.

Como tal, há de ser interpretada de maneira estrita, não comportando ampliação do contido na norma, pela interpretação extensiva ou pela aplicação da analogia.

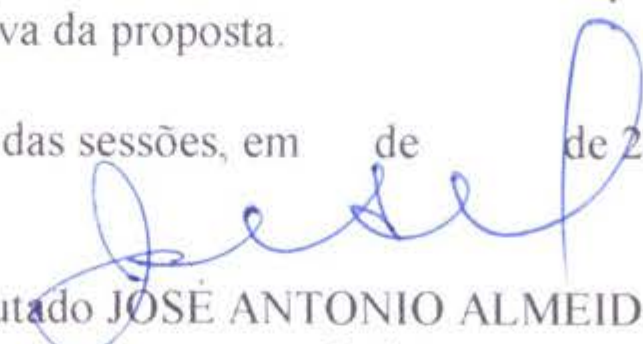
No caso concreto, não se pode inferir tal óbice, até porque, como dito pelo ilustre Deputado MANOEL CASTRO, como relator na Comissão de Finanças e Tributação, *"a inclusão, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, da referida interligação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas"*.

Afasto, portanto, eventual objeção no tocante à constitucionalidade, até porque a competência, no caso, é da União (artigo 22, inciso IV). E, de outra parte, tenho como atendidos os requisitos da juridicidade e da boa técnica legislativa.

Esse, aliás, também o entendimento do primeiro relator deste projeto, ainda na legislatura anterior, o ilustre Deputado PRISCO VIANA, como se infere do parecer acostado à contracapa dos autos, que não chegou a ser apreciado por esta Comissão.

Em conclusão, o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta.

Sala das sessões, em de de 2000.


Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311-B, DE 1995

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 311-B/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Antônio Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Otoch, Nelson Trad, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Átila Lira, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Átila Lins, Cláudio Cajado, Mauro Benevides, Professor Luizinho e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 311-C, DE 1995

(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIRO AZI); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MANOEL CASTRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O



I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:



- termo de recebimento de emendas (1997)
- termo de recebimento de emendas (2000)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

*** PROJETO DE LEI Nº 311-C, DE 1995**
(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIRO AZI); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MANOEL CASTRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 27/05/95*

(pareceres CVT e da CFT publicados respectivamente nos DCDs de 15/06/96 e de 12/03/97)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas (1997)
- termo de recebimento de emendas (2000)
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício- nº 653/01-CCJR
Publique-se
Em 28/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2761 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 653-P/2001 – CCJR

Brasília, em 08 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 07 de junho do corrente, do Projeto de Lei nº 311-B/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Órgão *C.C.P.* N.º *2166/01*

Data: *28/6/06* Hora: *16:15*

Ass: *[Signature]* Ponto: *2451*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 311-D, DE 1995

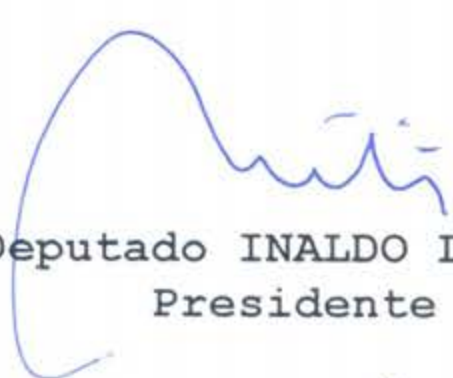
Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25.09.2004


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311-D, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 311-C/95.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis, Professor Luizinho, Raimundo Santos, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Themístocles Sampaio e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

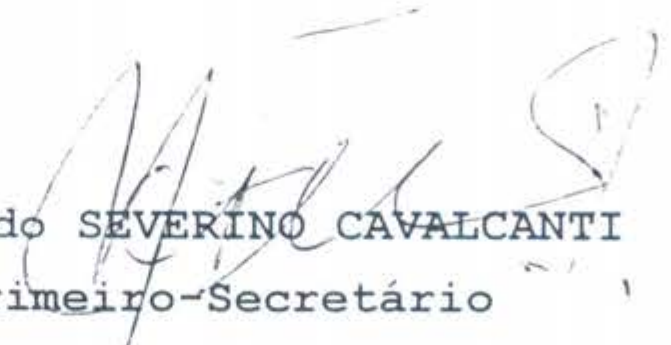
PS-GSE/428/01

Brasília, 24 de setembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 311, de 1995, da Câmara dos Deputados, que "Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2001



E M E N T A Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

GONZAGA PATRIOTA
(PSB-PE)

(interligação da BR-116, trecho do trevo do Ibó, em Belém do São Francisco (PE) e Canudos (BA).

A N D A M E N T O

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

11.04.95

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

MESA

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

Razões do veto-publicadas no

03.05.95

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 27.05.95, pág. 11415, col. 01

04.05.95

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

17.05.95

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Distribuído ao relator, Dep. JAIRO AZI.

DESARQUIVADO

DCN 01/09/95, pág. 20828 col. 02

VIDE VERSO...

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

17.05.95 Prazo para apresentação de emendas: 05 Sessões.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

24.05.95 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

17.04.96 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JAIR AZI.
(PL. nº 311-A/96)

DCD 15 106 196, pág. 0321, col. 01 Suplemento

MESA

20.05.96 Indeferido requerimento da C.F.F.C., solicitando audiência para esta Comissão, tendo em Vista não estar incluída, no rol de competência, a análise de proposições, inexistindo, portanto, amparo regimental ao deferimento da presente pretensão.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

24.05.96 Distribuído ao relator, Dep. MANOEL CASTRO.

DCD 24 105 196, pág. 15017, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

24.05.96 Prazo para apresentação de emendas: 05 Sessões.

DCD 24 105 196, pág. 14978, col. 01

ANDAMENTO

03.06.96 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

27.11.96 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Parecer do relator, Dep. MANOEL CASTRO, pela adequação financeira e orçamentária.

04.12.96 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. MANOEL CASTRO, pela adequação financeira e orçamentária.
(PL 311-B/95). DCD 19/03/97, pág. 00177, col. 02. Suplemento.

11.06.97 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. PRISCO VIANA.

11.06.97 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno (Res. 7/89)

DCN de 03/02/99, pág. 0028, col. 01. - SUPA

EM 17/03/99 - DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN ____/____/____, pág. ____ , col. ____

ANDAMENTO

10.05.99 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

07.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA.

14.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

m 21.06.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

07.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

07.06.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL. 311-C/95).

07.08.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 07 a 14.08.01.

20.08.01 MESA
Of SGM-P 950/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

CONTINUA...

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.09.01

Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep. Fernando Coruja.
(PL. 311-D/95).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 311-C, DE 1995

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica: tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIR AZI); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MANOEL CASTRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas (1997)
- termo de recebimento de emendas (2000)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 18)- É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ió, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o rio São Francisco.
- Art. 29)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 39)- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao justificar este projeto de lei, gostaria de dizer que a guerra, iniciada por este País afora, deixou-se esparrar na maior e mais importante de todas as rodovias da federação. A BR-116, que nasce no Oiapoque e vai até o Chuí, no extremo Sul do País.

A BR-116, simplesmente, não foi concluída até a presente data, pois influência política do grupo Coelho, de Petrolina, desviou-se pelas BR-428 e 407, por Petrolina-PE e Quazeiro-BA, até Serra Branca, próximo a Feira de Santana, aumentando aos caminhoneiros que cortam as regiões Nordeste e Sul do País, mais de duzentos quilômetros de volta.

A BR-116, desde sua criação, tem sido a principal via de comunicação entre o Norte e o Sul do País, e a principal via de escoamento da produção agrícola e industrial do Nordeste e do Sul do País.

Este projeto de lei tem por objetivo a construção da ponte sobre o rio São Francisco, no trecho da BR-116, entre o Ió e Canudos.

Esta lei tem por objetivo a construção da ponte sobre o rio São Francisco, no trecho da BR-116, entre o Ió e Canudos.

DEPUTADO BONZAGA PATRIOTA - PSB-PE

"LEGISLAÇÃO EM VIGOR - PLANO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - C.E.D."

LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e
da outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Na-
cional decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Na-
cional de Viação (PNV) de que trata
o artigo 8º, item XI, da Constituição
Federal, representado e descrito com-
plementarmente no documento anexo
contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema
Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2. nomenclatura e relação descri-
tiva das rodovias do Sistema Rodo-
viário Federal integrantes do Plano
Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação;

3.2. nomenclatura e relação descri-
tiva das ferrovias integrantes do Pla-
no Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação;

4.2. relação descritiva dos portos
marítimos, fluviais e lacustres do
Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação;

5.2. relação descritiva das vias na-
vegáveis interiores do Plano Nacional
de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituação;

6.2. relação descritiva dos aerodro-
mos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas
seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam
as respectivas redes construídas e
previstas.

§ 2º As localidades intermediárias
constantes das redes previstas que
figuram nas relações descritivas cons-
tantes das seções 2.2 e 3.2 citadas,
não constituem pontos obrigatórios de
passagem, mas figuram apenas como
indicação geral da diretriz das vias
consideradas, sendo o seu traçado
definitivo fixado pelo Poder Executi-
vo após estudos técnicos e econômi-
cos.

§ 3º Os órgãos federais das dife-
rentes modalidades de transporte de-
verão elaborar as respectivas cartas
geográficas em escala conveniente,
que permita distinguir e identificar
facilmente as diretrizes viárias com
seus pontos de passagem, assim como
os portos e aeródromos, conforme as
relações descritivas do Plano Nacional
de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do
Plano Nacional de Viação é permitir

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e
divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para
apresentação de emendas, a partir de 17 / 05 / 95, por cinco sessões.
Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 1995.


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - Relatório

Esta ligação de que trata em boa hora o Projeto em pauta é de
cerca de 220 km e tem sido, em épocas eleitorais, prometida e contada em prosa e
verso pelos candidatos à Presidência da República inclusive pelo atual, em
memorável comício na cidade de Canudos

Passadas as eleições as promessas vão esmaecendo e criminosamente caem no esquecimento, para vergonha nacional, evidenciando a impatriótica e odiosa discriminação do Nordeste e Norte deste País. É o único trecho da BR-116 que falta concluir.

A sua conclusão diminuirá cerca de 300 km ao acesso à região com a economia de milhares de barris de óleo diesel, diminuindo custos no escoamento da produção regional, além de promover o desenvolvimento de vasta área deste País.

O Governo da Bahia com grande esforço concluiu a construção de 60 km e até hoje a importância gasta não foi ressarcida pelo DNER aos cofres do Estado, para que o mesmo pudesse prosseguir na sua construção, embora fuja à sua competência por ser uma rodovia federal.

É o relatório.

II - Voto do relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 311, de 1995, s.m.j.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1996.


Deputado JAIRO AZI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 311/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados

Newton Cardoso - Presidente, Marcelo Teixeira e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Cláudio Cajado, Mauro Fecury, Mauro Lopes, Paulo Gouvêa, Philemon Rodrigues, Alberto Goldman, Carlos Nelson, Oscar Andrade, Ary Valadão, Francisco Silva, Luís Barbosa, Hugo Lagranha, Jovair Arantes, Mário Negromonte, Simão Sessim, João Cóser, Antônio Brasil, Murilo Domingos, Felipe Mendes, Candinho Mattos e Pedro Henry

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996


Deputado NEWTON CARDOSO
Presidente

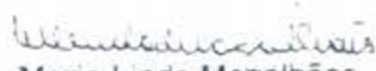

Deputado JAIRO AZI
Relator

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-A/95

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/05/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 1996.


Maria Linda Magalhães
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Gonzaga Patriota apresentou, neste projeto de lei, a proposta de incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional a interligação da BR-116 – trecho Trevo do Ibó/Belém do São Francisco – Canudos – representada pela construção de uma ponte sobre o Rio São Francisco.

O parlamentar justifica a sua proposta com a economia de mais de duzentos quilômetros no percurso do nordeste ao sudeste do País, refletindo-se em redução de custos que beneficiaria a economia do País.

Os investimentos do governo federal em projetos de rodovias somente poderão ser incluídos nas propostas orçamentárias, caso constem os respectivos trechos da relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação.

O fato de incluir um trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação não implica em que o mesmo necessariamente deva receber recursos para a sua implementação, mas apenas concede ao Poder Executivo um permissivo legal para realizar investimentos em sua malha rodoviária.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 311, de 1995, o qual já foi aprovado na Comissão de exame do mérito, que é a Comissão de Viação e Transportes.

II - VOTO DO RELATOR

Não existe nenhuma incompatibilidade da proposta com a Lei Orçamentária em vigor, tendo em vista que a inclusão, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, da referida interligação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas. Pela mesma razão, não há incompatibilidade com a

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Igualmente não existe incompatibilidade da proposição com o disposto no Plano Plurianual de Investimentos, referente ao período 1996/1999, tendo em vista que nesse projeto de lei é apenas indicado o quantitativo global de rodovias a serem construídas no período.

A proposição não fere nenhum comando constitucional nem legislação federal concernente aos temas orçamentário e financeiro.

Em consequência, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei 311, de 1995, não cabendo a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão, em 27 de 11 de 1996.


Deputado MANOEL CASTRO

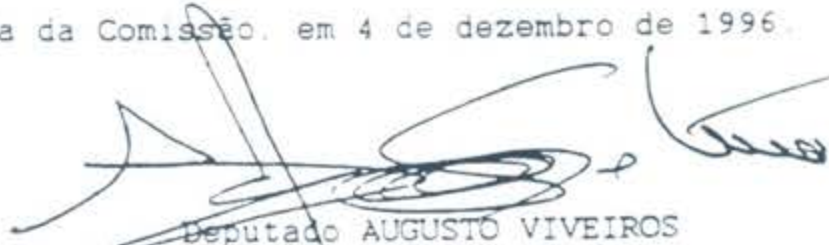
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 311/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Delfim Netto, Presidente; Fetter Júnior, Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; José Carlos Vieira, Manoel Castro, Osório Adriano, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvio Torres, Germano Rigotto, Homero Oguido, Max Rosenmann, Pedro Novais, Basílio Villani, Eujácio Simões, Fernando Torres, Firmo de Castro, Nelson Marchezan, Paulo Mourão, Yeda Crusius, Celso Daniel, José Fortunati, Maria da Conceição Tavares, Fernando Ribas Carli, Aldo Rebelo, José Lourenço, Rogério Silva, Antonio do Valle, João Pizzolatti, Nelson Meurer, Arnaldo Madeira e Marcelo Déda.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 1996.


Deputado AUGUSTO VIVEIROS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-B/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 11 / 06 / 97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1997

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

Brasília – DF, 15 de Março de 1999.

Ofício 012/99

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art. 105 parágrafo único do Regimento Interno, seja desarquivados os Projetos a seguir relacionados:

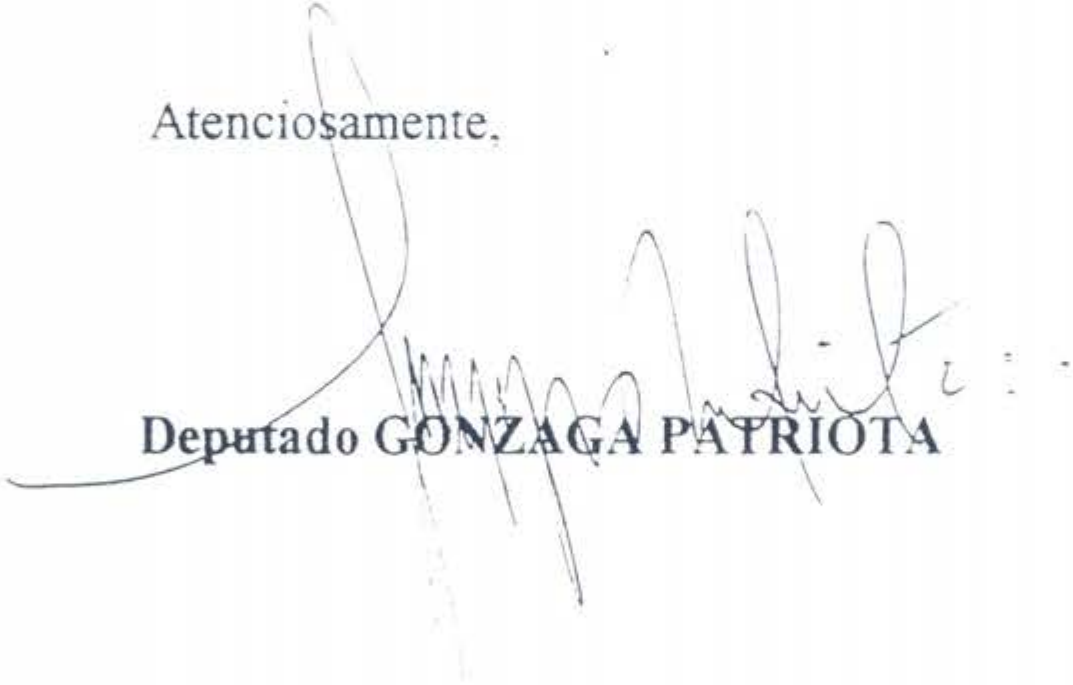
IAN nº 00001/87	PL nº 00551/95
IAN nº 00003/87	PL nº 00595/95
INC nº 00060/95	PL nº 00632/88
INC nº 00228/95	PL nº 00637/95
INC nº 00331/95	PL nº 00689/88
INC nº 00387/95	PL nº 00829/95
INC nº 00398/95	PL nº 00994/95
INC nº 00405/95	PL nº 01073/88
INC nº 00572/96	PL nº 01423/88
INC nº 00696/96	PL nº 01489/89
INC nº 00899/97	PL nº 01820/89
INC nº 00993/97	PL nº 01856/96
PDC nº 00631/98	PL nº 01868/89
PEC nº 00079/95	PL nº 01869/89
PEC nº 00151/95	PL nº 01948/89
PEC nº 00156/95	PL nº 02550/96
PEC nº 00438/96	PL nº 02769/97
PEC nº 00445/97	PL nº 03049/97
PEC nº 00446/97	PL nº 03055/89
PEC nº 00447/97	PL nº 03163/89
PEC nº 00461/97	PL nº 03193/97
PEC nº 00479/97	PL nº 03248/89
PEC nº 00632/98	PL nº 03349/97
PL nº 00174/95	PL nº 03532/97
PL nº 00203/95	PL nº 03618/97
PL nº 00250/95	PL nº 04103/89
PL nº 00311/95	PL nº 04529/98
PL nº 00415/95	PL nº 04602/90
PL nº 00452/95	PL nº 04797/90

PL nº 04798/90
PL nº 04829/90
PL nº 04840/98
PL nº 05297/90
PL nº 05582/90
PL nº 05583/90
PL nº 05662/90
PL nº 05681/90
PLP nº 00046/89
PLP nº 00066/89
PLP nº 00068/89
PLP nº 00210/89

PRC nº 00020/87
PRC nº 00226/90
RIC nº 00239/89
RIC nº 00611/90
RIC nº 00687/90
RIC nº 01297/96
RIC nº 01397/96
RIC nº 01966/96
RIC nº 02811/97
RIC nº 03172/98
RIC nº 03977/98

Certo da prestimosa e costumeira atenção de Vossa Excelência, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Deputado GONZAGA PATRIOTA

Excelentíssimo Senhor
MICHEL TEMMER
DD Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se as seguintes proposições: PDC nº 631/98; PECs nºs 151/95, 156/95, 438/96, 445/97, 446/97, 447/97 e 632/98; PLs nºs 250/95, 311/95, 595/95, 637/95, 2.550/96, 2.769/97, 3.349/97, 3.532/97, 3.618/97, 4.529/98 e 4.840/98; tudo em conformidade ao parágrafo único, do art. 105 do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento quanto às seguintes proposições, por não se encontrarem arquivadas: IANs nºs 1/87 e 3/87.

Prejudicado, também, fica o requerimento em relação às seguintes proposições, por se encontrarem definitivamente arquivadas: INCs nºs 60/95, 228/95, 331/95, 387/95, 398/95, 405/95, 572/96, 696/96 e 899/97; PECs nºs 79/95, 461/97 e 479/97; PLs nºs 174/95, 203/95, 415/95, 452/95, 551/95, 632/88, 689/88, 829/95, 994/95, 1.073/88, 1.423/88, 1.489/89, 1.820/89, 1.856/96, 1.868/89, 1.869/89, 1.948/89, 3.049/97, 3.055/89, 3.163/89, 3.193/97, 3.248/89, 4.103/89, 4.602/90, 4.797/90, 4.798/90, 4.829/90, 5.297/90, 5.582/90, 5.583/90, 5.662/90 e 5.681/90; PLPs nºs 46/89, 66/89, 68/89, 210/89; PRCs nºs 20/87 e 226/90; e RICs nºs 239/89, 611/90, 687/90, 1.297/96, 1.397/96, 1.966/96, 2.811/97, 3.172/98 e 3.977/98.

Finalmente, declaro prejudicado o requerimento quanto a INC nº 993/97, por ter sido transformada em RIC.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 17 / 03 / 1999.


MICHEL TEMER

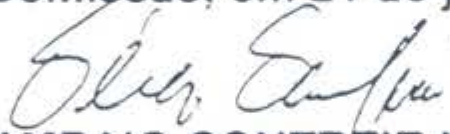
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 311-B/95

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Deputado GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE), desarquivado a pedido do parlamentar, por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, e que pretende seja incluída, *“na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR – 116, trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção de ponte sobre o Rio São Francisco”*.

Em sessão de 17 de abril de 1996, a Comissão de Viação e Transportes, por unanimidade, aprovou o projeto, sendo relator o Deputado JAIR AZI. E, em 04 de dezembro do mesmo ano, a Comissão de Finanças e Tributação, sendo relator o Deputado MANOEL CASTRO, também por unanimidade, deu parecer *“pela adequação financeira e orçamentária”* do presente projeto de lei.

Os autos vieram a esta Comissão, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

O parecer desta Comissão deve cingir-se à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A questão a ser enfrentada, inicialmente, é a da iniciativa do Projeto de Lei, de autoria, como dito, de ilustre Deputado.

O artigo 61 da Constituição estabelece, em seu parágrafo 1º, os casos de iniciativa reservada do Presidente da República, e em nenhum deles se enquadra a presente proposição. Por outro lado, o artigo 63 veda o aumento de despesas, por iniciativa parlamentar, nos projetos de iniciativa reservada do Executivo, ou naqueles relativas à organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Tratam-se de normas de cunho excepcional, ou seja, consagram exceções à regra geral de cabimento da iniciativa de projeto de lei, inerente à atuação parlamentar, até porque cabe ao Congresso Nacional o exercício, como função precípua, do poder de legislar, nele compreendido, evidentemente, todas as fases do processo legislativo, e em especial a capacidade de dar início a esse processo.

Como tal, há de ser interpretada de maneira estrita, não comportando ampliação do contido na norma, pela interpretação extensiva ou pela aplicação da analogia.

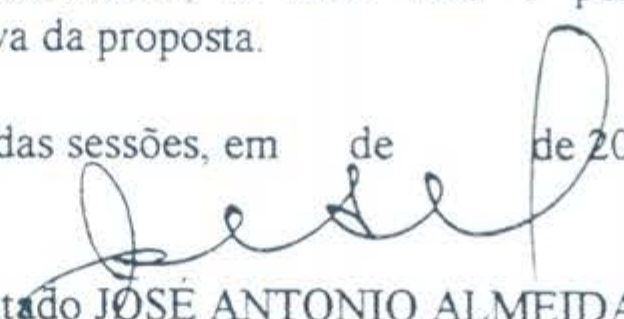
No caso concreto, não se pode inferir tal óbice, até porque, como dito pelo ilustre Deputado MANOEL CASTRO, como relator na Comissão de Finanças e Tributação, *"a inclusão, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, da referida interligação não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas"*.

Afasto, portanto, eventual objeção no tocante à constitucionalidade, até porque a competência, no caso, é da União (artigo 22, inciso IV). E, de outra parte, tenho como atendidos os requisitos da juridicidade e da boa técnica legislativa.

Esse, aliás, também o entendimento do primeiro relator deste projeto, ainda na legislatura anterior, o ilustre Deputado PRISCO VIANA, como se infere do parecer acostado à contracapa dos autos, que não chegou a ser apreciado por esta Comissão.

Em conclusão, o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta.

Sala das sessões, em de de 2000.


Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 311-B/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Antônio Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Otoch, Nelson Trad, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Átila Lira, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Odilio Balbinotti, Átila Lins, Cláudio Cajado, Mauro Benevides, Professor Luizinho e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

1957
Ofício nº 1542 (SF)

Brasília, em 21 de novembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi arquivado, definitivamente, nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2001 (PL nº 311, de 1995, nessa Casa), que "inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica".

Atenciosamente,



Senador Antero Paes de Barros
Segundo Secretário, nº 10
da Primeira Sec'

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

Em 21/NOVEMBRO 2001

De ordem do Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/plc01-071

ARQUIVE-SE

Em 26/11/01

Secretário-Geral da Mesa



SENADO DA CÂMARA

Projeto da Lei da Câmara nº 71 de 2001

(Nº 311/1995)

Autor: DEP. GONZAGA PATRIOTA

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É incluída, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a interligação da BR-116 - trecho trevo do Ibó, Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco e Canudos, Estado da Bahia, com a construção da ponte sobre o Rio São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2001

João Delfino

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 311, de 1995

Gonzaga Patriota

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação rodoviária que especifica.

DESPACHO: 11/04/1995 - CVT - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

03/05/1995 - À publicação

03/05/1995 - À CVT

17/05/1995 - Distribuído ao Dep. Jairo Azi

17/05/1995 - Prazo para recebimento de emendas: de 17/05/95 a 24/05/95

24/05/1995 - Não recebeu emendas

11/04/1996 - Parecer favorável do relator, Dep. Jairo Azi

17/04/1996 - Aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator, Dep. Jairo Azi

07/05/1996 - Enviado à CFT

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

13/05/1996 - Publicação da CVT: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.

13/05/1996 - À publicação.

24/05/1996 - Distribuído ao Dep. Manoel Castro

27/11/1996 - Parecer do relator, Dep. Manoel Castro, pela adequação financeira e orçamentária

04/12/1996 - Aprovado, unanimemente, o parecer do relator, Dep.

___/___/___ - Manoel Castro

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

12/12/1996 - Publicação da CFT: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.

12/12/1996 - À publicação.

10/12/1996 - Saída da Comissão

10/01/1996 - Encaminhado à CCJR.

___/___/___ - Distribuído ao relator, Deputado Prisco Viana.

02/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 104/99. Projetos original e de tramitação.

17/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento deste.

28/04/1999 - Ao Arquivo o Mem. 99/99-CCP, solicitando a devolução deste.

10/05/1999 - À CCJR.

07/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. José Antônio Alemida

07/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. José Antônio Almeida

16/05/2001 - Concedida vista ao Deputado Osmar Serraglio.

07/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado José Antônio Almeida, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

08/06/2001 - DCD - LETRA C

26/06/2001 - LETRA C - publicação do parecer da CCJR - ENCERRAMENTO

27

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00311 de 1995****Autor(es):**

GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

INCLUI NO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, APROVADO PELA LEI 5917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973, A LIGAÇÃO RODOVIARIA QUE ESPECIFICA.

Explicação da Ementa:

INTERLIGAÇÃO DA BR-116, TRECHO DO TREVO DO IBO, EM BELEM DO SÃO FRANCISCO (PE) E CANUDOS (BA)).

Indexação:

INCLUSÃO, SISTEMA RODOVIARIO NACIONAL, PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, LIGAÇÃO, TRECHO, RODOVIA, MUNICIPIO, BELEM DO SÃO FRANCISCO, (PE), CANUDOS, (BA), CONSTRUÇÃO, PONTE, RIO SÃO FRANCISCO.

Poder Conclusivo : SIM**Legislação Citada:**

LEI 005917 de 1973

Despacho Atual:

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
07 06 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR DEP JOSÉ ANTONIO ALMEIDA.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

11 04 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP GONZAGA PATRIOTA.

03 05 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CVT, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

03 05 1995 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 27 05 95 PAG 11415 COL 01.

04 05 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CVT.

17 05 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

17 05 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

RELATOR DEP JAIR AZI. DCN1 01 09 95 PAG 20828 COL 02.

24 05 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

17 04 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JAIR AZI. (PL. 311-A/96).

DCDS 15 06 96 PAG 0321 COL 01.

20 05 1996 - MESA (MESA)

INDEFERIDO REQUERIMENTO, DA CFFC, SOLICITANDO AUDIENCIA PARA ESTA COMISSÃO, TENDO EM VISTA NÃO ESTAR INCLUIDA, NO ROL DE COMPETENCIA, A ANALISE DE PROPOSIÇÕES. INEXISTINDO, PORTANTO, AMPARO REGIMENTAL AO DEFERIMENTO DA PRESENTE PRETENÇÃO.

24 05 1996 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 24 05 96 PAG 14978 COL 01.

24 05 1996 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

RELATOR DEP MANOEL DE CASTRO. DCD 25 05 96 PAG 15099 COL 02.

03 06 1996 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

27 11 1996 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

PARECER DO RELATOR, DEP MANOEL CASTRO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

04 12 1996 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP MANOEL CASTRO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA. (PL. 311-B/95) DCDS 12 03 97 PAG 0177 COL 02.

11 06 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

11 06 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP PRISCO VIANA.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0030 COL 01.

17 03 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

10 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

14 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

21 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.